Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.225, de 28 de Abril de 1.992.

"Concede isenção de pagamento da taxa de execução de pavimentação asfáltica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder isenção do pagamento da contribuição de melhoria/ referente a pavimentação asfáltica nas ruas: Francisco/ Antonio Leite e João M. Secol, onde está situada a / E.E.P.G. "Profª. Theodora de Camargo Ayres".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia terá início em 02 de Setembro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de Abril de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo